



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

### **PARECER JURÍDICO**

**LCR – 156/2021**

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 1.213/2021, que Altera a redação da Lei Municipal nº 499, de 17 de junho de 1998, de Primavera do Leste e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.213/2021, que Altera a redação da Lei Municipal nº 499, de 17 de junho de 1998, de Primavera do Leste**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Executivo Municipal**, visa promover a alteração na legislação municipal mencionada.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003/004, o Autor embasa as razões de sua propositura, aduzindo que até então, mesmo nos edifícios com ocupação mista, não se permitia tal ocupação (mista) no mesmo pavimento. Tal medida visa regulamentar a ocupação de imóveis com destinação mista, permitindo que, no mesmo pavimento, possa ocorrer a ocupação tanto residencia, como comercial e/ou de serviços.

A iniciativa preenche os requisitos legais, constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como da Lei Orgânica Municipal.

Desta feita, à **Comissão de Justiça e Redação**, e à **Comissão de Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Públi-**



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

ca, caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

De tal modo, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu regular andamento.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 19 de agosto de 2021.



**Luiz Carlos Rezende**  
OAB/MT 8987-B

*Assessor Jurídico*